



Processo nº 3023/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. O desligamento de linha elétrica ocorrido pelo acionamento das proteções instaladas na linha (**proteções homopolares**) são inerentes à normal exploração da rede.
2. E, portanto, tendo havido apenas uma falta de fase na média tensão, que assim se repercute na baixa tensão, sendo o **sistema monofásico**, isso não pode ser causa adequada de alegados danos sofridos pelo reclamante.
3. Já que para que um facto seja relevante causa de um dano é necessário, antes do mais, que ele seja condição sem a qual o dano não se teria verificado, e, depois, que, em abstrato, ou em geral, seja causa adequada do mesmo (**Ac. S.T.J. de 15/04/96, C.J./S.T.J., 2º 59**).

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações, **se decide** julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante dele se absolvendo a reclamada.